



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO - TRF1-COSEP

PROCESSO: 1039485-24.2020.4.01.0000

IPL 20200071478MA

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283).

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: PROCURADORIA-REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO.

POLO PASSIVO: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E PROCEDIMENTOS DIVERSOS - DIPOD/COSEP, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CERTIFICA, em atendimento a requerimento da parte interessada, que, em consulta aos autos do processo em epígrafe, no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), verificou-se que, em 01/12/2020, foi inicialmente instaurado inquérito policial - IP n. 1039485-24.2020.4.01.0000/MA neste Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ID 87276033).

CERTIFICA que foi **oferecida denúncia** pelo Ministério Público Federal (ID 231483027), com **apresentação de defesa prévia** (ID 268547526) e **recebimento da denúncia** nos termos do Acórdão: "(...) *Presentes os indícios de autoria e materialidade delitiva, a qualificação dos acusados e a classificação do crime, nos termos do art. 41 do CPP, suficientes para o exercício da ampla defesa e do contraditório, faz-se necessário o recebimento da denúncia a fim de promover a instrução criminal para apurar suposta responsabilidade de João Luciano Silva Soares, atual prefeito de Pinheiro/MA, (...) em relação à alegada prática dos crimes de responsabilidade de prefeito (art. 1º, inciso I, in fine, do Decreto-lei n. 201/67), lavagem de capitais (art. 1º, caput, da Lei n. 9.613/1998) e organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), quando teriam falseado licitações mediante empresas de fachada, administradas de fato pelo núcleo político, e, num segundo momento, desviado os valores obtidos por contas de passagem dos operadores financeiros, de modo a ocultar e dissimular sua origem, sua localização e sua propriedade, em proveito dos integrantes da ORCRIM.*" (ID 278327048).

CERTIFICA que, no Inquérito Policial n. **1005534-97.2024.4.01.0000**, que tramitava neste Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi proferida decisão de **declínio de competência em favor da Seção Judiciária do Maranhão**, sendo determinado, ainda, a remessa do processo **APOrd 1039485-24.2020.4.01.0000** (ID 431464042).

CERTIFICA que, em 27/03/2025, a 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Maranhão proferiu decisão **declinando da competência** em favor deste Tribunal (ID 434561962).

CERTIFICA, por fim, que, em **27/01/2026**, a ação penal foi mantida neste Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ID 450588619), a qual está tramitando na 2ª Seção.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

IZABELA LONGO MENEZES

Diretora da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos - Dipod/Cosep



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Longo Menezes, Técnico Judiciário**, em 14/08/2026, às 18:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25712558** e o código CRC **194EFB7C**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0029987-98.2025.4.01.8000 25712558v3